

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2297gwtm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/06/2026 Projeto de lei complementar nº 40/2026 Protocolo nº 5432/2026 Processo nº 1814/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Altera a Lei Complementar Estadual nº 38, de 21 de novembro de 1995, para garantir a realização de audiência pública como instrumento de participação popular no licenciamento de atividades causadoras de significativo impacto ambiental.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 38, de 21 de novembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. No licenciamento de atividades que impliquem na elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, será promovida realização de audiência pública para apresentação do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 38, de 21 de novembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. As audiências públicas destinam-se a possibilitar o debate público sobre os projetos causadores de significativo impacto ambiental, apontados no respectivo Relatório de Impacto no Meio Ambiente - RIMA, antes da expedição da competente Licença Prévia.

§ 1º A audiência pública deverá ocorrer em local acessível à população diretamente afetada, preferencialmente no Município impactado.

§ 2º Em função da localização geográfica e da complexidade do tema, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo projeto.

§ 3º Nos casos envolvendo comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, pantaneiras ou demais comunidades tradicionais, serão assegurados mecanismos adequados de participação, respeitadas as normas específicas e os tratados internacionais.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

§ 4º A convocação da audiência pública deverá ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado, divulgação em meio eletrônico de acesso público e comunicação aos Municípios afetados.

§ 5º As audiências públicas serão regulamentadas por resolução do CONSEMA, observadas a publicidade, a transparência e a participação popular.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar visa assegurar a participação popular no debate público acerca de atividades causadoras de significativo impacto ambiental. A norma atualmente vigente condiciona a realização de audiência pública à existência de solicitação, o que pode restringir o acesso da população e de comunidades diretamente afetadas.

A título de exemplo, recentemente a controvérsia envolvendo a implantação do aterro sanitário em Pontal do Araguaia ganhou destaque após decisão judicial que suspendeu as obras e o licenciamento ambiental do empreendimento. Entre os pontos ressaltados está justamente a ausência de audiência pública prévia, apesar dos possíveis impactos ambientais e sociais desta atividade, especialmente em nascentes, Áreas de Preservação Permanente (APPs), moradias próximas e abastecimento hídrico da população local.

A participação popular constitui elemento indispensável da governança democrática, permitindo que comunidades, entidades da sociedade civil, pesquisadores, produtores e trabalhadores possam ter acesso às informações técnicas do empreendimento e contribuir para o debate público. E, quando realizadas de forma prévia, ampla e acessível, essas audiências podem reduzir conflitos posteriores, ampliar a legitimidade das decisões administrativas e permitir a identificação antecipada de impactos sociais, econômicos, culturais e ambientais muitas vezes não plenamente percebidos nos estudos técnicos.

É preciso adequar a legislação estadual à evolução dos princípios constitucionais ambientais, consolidando a audiência pública como etapa ordinária e essencial do processo de licenciamento envolvendo atividades de impacto socioambiental. Por outro lado, a proposta preserva a competência do CONSEMA para regulamentar os procedimentos das audiências públicas, apenas estabelece parâmetros mínimos para garantir a participação popular.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei complementar.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 02 de Junho de 2026

Lúdio Cabral
Deputado Estadual